

CONTRATO CRO-PE N° 033/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA T A TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, doravante designado por CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa T A TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.870.054/0001-83, estabelecida no endereço Lot. Fiteg nº 12, Sala 19, Centro, Goiana/PE, CEP: 55.900-000, Fone: (83) 9.9851-5798 / (83) 9.9830-6625, e-mail: novatransportesdeveiculos@gmail.com, neste ato representada pela Sra. THAIS AQUINO DA SILVA, estado civil, nacionalidade, portadora do RG nº xxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em transporte de veículos para o CRO-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **2.1** A prestação de serviços deverá atender às especificações mínimas abaixo:
 - a) Transporte interestadual em carreta cegonha aberta por profissional habilitado e qualificado para a prestação de serviços;
 - b) Transporte de 02 (dois) veículos tipo pick up 4x4, cabine dupla, e 01 (um) veículo passeio quatro portas;
 - c) Coleta em Brasília e entrega em Recife, com endereços a serem informados pelo CRO-PE;
 - d) Seguro obrigatório com cobertura para acidentes durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A data para coleta será informada e autorizada pela Administração do Regional, assim que formalizado este contrato;



- 3.2 O prazo para o transporte iniciará no máximo 01 (um) dia após a coleta dos veículos;
- **3.3** O prazo para entrega seguirá o informado na proposta devendo a contratada justificar ao CRO-PE possíveis atrasos;
- **3.4** Se os veículos chegarem antes da data prevista, a transportadora deverá comunicar ao CRO-PE para verificar possibilidade da entrega imediata;
 - **3.4.1** A contratada deverá comunicar da chegada dos veículos com antecedência de 24 horas, com o objetivo de organizar o espaço e designar funcionário do Regional para recebimento dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **4.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- **4.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste Instrumento;
- **4.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- **4.4** Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do objeto, propondo as ações corretivas necessárias;
- **4.5** Disponibilizar telefone durante a prestação de serviços;
- **4.6** A Contratada deverá cumprir com os prazos estabelecidos e horários acordados para a prestação de serviços;
- **4.7** Incluir seguro obrigatório com cobertura para acidentes;
- **4.8** Coletar e entregar os veículos nos endereços informados pelo CRO-PE. Na coleta deverá ser realizada a vistoria dos veículos, com o intuito de resguardar a transportadora e para conferência no destino final;
- **4.9** Todas as despesas relacionadas ao motorista correrão às custas da contratada;
- **4.10** As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:
- Art. 86 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- $\S 2^{\circ}$ A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- §2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- §3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **5.1** Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- **5.2** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- **5.3** Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- **5.4** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações;
- **5.5** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento fornecendo telefone para contato;
- **5.6** Fornecer os dias e horários, assim como os endereços onde serão coletados e entregues os veículos;
- **5.7** Realizar a conferência dos veículos na entrega em Recife;
- **5.8** Fornecer os documentos dos veículos para o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANSÕES

- **6.1** Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;
- **6.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **6.3** A infração de qualquer dispositivo legal deste instrumento acarretará em penalidades previstas no Código Civil, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SEGURO

- **7.1** Este contrato tem prazo inicial a contar da assinatura do contrato, e término com a finalização da prestação de serviços, atestada pelo Regional;
- **7.2.** A contratada deverá incluir o seguro obrigatório com cobertura para acidentes durante o transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** São motivos para a rescisão do presente Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;
- III o atraso injustificado dos serviços;
- IV a paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZACÃO

O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

- **10.1**. As despesas do objeto deste instrumento estão previstas no orçamento do plano de contas em vigor.
- **10.2**. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal descriminada de acordo com a Ordem de Contratação;
- **10.3** Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.
- **10.4** Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7°, conforme:
 - I 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - II 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- **10.5** Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- **10.6** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- **10.7** O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
- **10.8** O CRO-PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

- 11.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) preço este de acordo com a proposta da empresa.
- **11.2.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA COLETA E ENTREGA

A prestação de serviços será realizada da seguinte forma:

- a) **Origem:** Sede do Conselho Federal de Odontologia, localizado no SHIN CA 7 Lote 2 Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.503-507, Fone: 0800-000-4499;
- b) **Destino:** Sede Provisória do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, localizado na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, Soledade, Recife-PE, CEP: 50050-105.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas,



tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 02 de dezembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do CRO/PE Assinado digitalmente

PELA CONTRATADA:

Thais Aquino da Silva

Representante legal da T A TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF N°:	CPF N°: